



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA À MP Nº 627 DE 2013

Dê-se nova redação ao art. 51 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, inserindo o inciso XIV do § 3º do art. 1º e o § 22 do art. 3º Lei nº 10.637, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§3º

XIV - financeiras da pessoa jurídica contratante no caso de operações de que tratam os arts. 44 e 47 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Art. 3º.....

§ 22. No caso de operações de que trata o art. 47 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, a pessoa jurídica contratante da operação poderá descontar créditos sobre o valor da contraprestação nas formas previstas neste artigo, com exceção dos incisos VI e VII do caput.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa assegurar o adequado tratamento tributário de operações decorrente de contratos não tipificados como arrendamento mercantil, mas que sejam contabilizados como arrendamento mercantil, por força de normas contábeis e da legislação comercial.

Existem operações que podem ser contabilizadas como arrendamento mercantil, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 06 R1 – Operações de Arrendamento Mercantil e da Interpretação Técnica ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, mesmo não o sendo juridicamente, tais como: venda de energia, serviços de telecomunicações, serviços de transporte de gás e outras prestação de serviços.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/11/2013, às 19h
Thiago Castro, Mat. 229754

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

As operações previstas no art. 44 também poderão ter tratamento contábil semelhante às operações previstas no art. 47 desta MP.

A proposta objetiva deixar claro que a contratante dessas pode aproveitar o crédito de PIS calculado sobre o valor da contraprestação (compra de energia, serviços de transportes etc), já que não aproveitará o crédito sobre o ativo imobilizado.

Assim, as contratantes dessas operações devem ter assegurado o mesmo direito concedido às empresas que não contabilizam tais operações como arrendamento mercantil, de aproveitamento de créditos do PIS.

Além disso, elimina a tributação das receitas financeiras, inclusive as decorrentes de variações monetárias ativas (cambial) que hoje são tributadas pela alíquota zero.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2013.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP